



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024

ERERÉ/CE, 19 de junho de 2024.



Institui o **Programa Educação no Trânsito** nas escolas da rede municipal de ensino fundamental de Ereré e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta casa, faz saber que o Plenário aprovou e a, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas de rede municipal de ensino fundamental de Ereré, e inclui no calendário escolar do município a Semana de Educação para o Trânsito a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de setembro com a finalidade de contribuir na formação dos alunos e educadores em conformidade com o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - os trabalhos da semana de conscientização e prevenção de acidente no trânsito consistirão nos seguintes temas:

I – legislação de trânsito;

II – prevenção de acidentes;

III – direção defensiva;

IV – primeiro socorros;

V – promoção da paz no trânsito;

VI- promover a formação para a educação no trânsito;

VII – difusão dos princípios para a segurança no trânsito;

VIII – conscientização sobre álcool e direção;

IX – meios de transporte sustentáveis;

X – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural), município, estado e país.

Art. 3º - As escolas da rede municipal poderão, por força desta lei, realizar seminários, entrevistas, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de apresentação/explanação, abordando assuntos relacionados à educação, a prevenção e à segurança no trânsito.



Art. 4º - A implantação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único – o projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais, e a população interessada em geral.

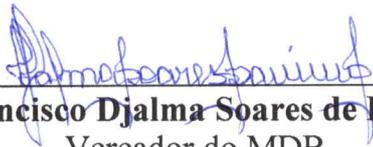
Art. 5º - Os professores habilitados para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida nas escolas.

Art. 6º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parecerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais, e municipais, bem como, com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta.

Art. 7º - A Secretaria competente regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ/CE, AO 19 DE JUNHO DE 2024.



Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador do MDB